



Criação/Restabelecimento da carreira especial para a profissão de Engenheiro junto da Administração Pública (Central e Local)

No quadro da reforma da Administração Pública, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), levou a efeito um conjunto de profundas alterações aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores no exercício de funções públicas.

As carreiras da Administração Pública eram classificadas como gerais ou especiais (cfr. art.º 41.º da LVCR). As gerais eram definidas como as cujos conteúdos funcionais caracterizavam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carecia para o desenvolvimento das respetivas atividades, e, de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º, reduziam-se a três: Técnico superior; Assistente técnico; Assistente operacional. Por outro lado, as especiais correspondiam a carreiras cujos conteúdos funcionais caracterizavam postos de trabalho de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades.

Na sequência daquela reforma, tornou-se necessário proceder à fusão, nas novas categorias gerais, de múltiplas carreiras especiais então existentes e definir os termos da transição a operar. Foi então publicado o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho. E, em obediência ao previsto no n.º 1 do artigo 95.º da LVCR, o artigo 2.º daquele determinou a transição para a carreira geral de técnico superior dos trabalhadores que se encontrassem integrados nas carreiras, ou que fossem titulares das categorias, identificadas no mapa i anexo ao diploma.

Foram objeto dessa transição para o regime geral um conjunto muitíssimo alargado de situações (incluindo várias cujos profissionais se encontravam – ou podiam encontrar – abrangidos pela obrigatoriedade de inscrição em associações públicas profissionais, como sucedeu com arquitetos, juristas, psicólogos, economistas/gestores, engenheiros e engenheiros técnicos).

No caso específico de engenheiros que exerciam funções na Administração Pública Central, transitaram para a carreira geral de técnico superior as seguintes especialidades de engenharia:

— Engenheiro



- Engenheiro agrícola
- Engenheiro agrónomo
- Engenheiro biofísico
- Engenheiro civil
- Engenheiro de minas
- Engenheiro do ambiente
- Engenheiro do território
- Engenheiro electrotécnico
- Engenheiro geógrafo
- Engenheiro geotécnico
- Engenheiro mecânico
- Engenheiro químico
- Engenheiro sanitarista
- Engenheiro silvicultor
- Engenheiro zootécnico

Além disso, foi ainda objeto de extinção e transição a carreira de engenheiro da Administração Local, prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

Em 2014, a LVCR foi substituída pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP). Esta mantém, contudo, na íntegra, as opções constantes daquela em matéria de carreiras gerais e especiais e respetiva caracterização (artigos 84.º, 85.º e 88.º).

Como consequência de todas essas opções legislativas, há hoje, apenas, três carreiras especiais correspondentes a profissões reguladas por associações públicas profissionais – médica, farmacêutica e de enfermagem¹.

¹ Uma listagem exaustiva de todas as carreiras da Administração Pública e respetivo estatuto remuneratório, pode encontrar-se em https://www.dgaep.gov.pt//upload/catalogo/SRAP_2024_2024%20-%20V24_03_04_mar.pdf.



Em 22 de setembro de 2023 a Ordem dos Engenheiros, juntamente com a Câmara Municipal de Lisboa, organizou o *I Encontro Nacional dos Engenheiros Municipais e da Carreira Pública*², que teve lugar precisamente nos Paços do Concelho atendendo à relevância e importância do tema. Na génese da questão em apreço destaca-se desde logo a escassez de Engenheiros na Administração Pública, entre outras razões, pelo facto de a profissão de Engenheiro ter regredido à caracterização de “carreira geral”, quando era antes uma “carreira especial”.

De entre algumas das apresentações realizadas no Encontro destacam-se as constam como Anexos I e II, pela clarividência, objetividade e propósito que encerram, designadamente a necessidade de maior robustez de competências técnicas através do restabelecimento da carreira especial para a profissão de Engenheiro, aliás, à semelhança do que se fez no ano anterior para as carreiras de informática, através do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, que veio estabelecer o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação (Anexo III).

Ao que antecede também não pode deixar de se acrescentar que outras profissões em nada relacionadas com engenharia - e acrescenta-se: não mais técnicas ou complexas que a engenharia - já viram o estabelecimento de carreira especial ser efetivado, como por exemplo as áreas de diagnóstico e terapêutica, através do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto (Anexo IV).

Foram formuladas as devidas Recomendações pela Ordem dos Engenheiros (Anexo V) no âmbito do *I Encontro Nacional dos Engenheiros Municipais e da Carreira Pública*, que identificou a necessidade e projetou a discussão alargada das temáticas que impactam o exercício profissional dos Engenheiros cuja carreira é desenvolvida na Administração Pública - Central e Local -, pois o exercício da profissão em contexto público impõe desafios, exige responsabilidades e apresenta especificidades próprias que não se compadecem com a caracterização legal no âmbito da carreira geral de Técnico Superior.

² [Carreira dos engenheiros da administração pública discutida pela O - Ordem dos Engenheiros](#)



Em suma, urge a criação/restabelecimento da carreira especial para a profissão de Engenheiro junto da Administração Pública (Central e Local), designadamente pelo seguinte:

- A circunstância de os engenheiros praticarem atos de engenharia próprios;
- O estabelecimento de competências ao longo da carreira de engenheiro, compatíveis com a complexidade resultante da graduação dos atos definidos pela ordem profissional;
- A acrescida (necessária) atração de mais profissionais para a Administração Pública Central e Local, por via da melhoria de condições decorrente do estabelecimento de uma carreira própria;
- A vantagem em prover a Administração com profissionais capazes de dar resposta a solicitações atuais;
- A submissão dos engenheiros a deveres estatutariamente estabelecidos (e a um maior controlo da sua atuação, por via da sujeição ao controlo dos órgãos estatutários);
- A garantia de que a prática de atos de engenharia não é da competência de quaisquer técnicos superiores, mas estritamente da competência de engenheiros.

A Ordem dos Engenheiros encontra-se estruturada em 17 Colégios de Especialidade, a saber (Regulamento n.º 1008/2024, de 30 de agosto de 2024):

- a) Engenharia civil;
- b) Engenharia eletrotécnica;
- c) Engenharia mecânica;
- d) Engenharia geológica e de minas;
- e) Engenharia química e biológica;
- f) Engenharia naval e oceânica;
- g) Engenharia geoespacial;
- h) Engenharia agronómica;
- i) Engenharia florestal;
- j) Engenharia de materiais;
- k) Engenharia informática;
- l) Engenharia do ambiente;
- m) Engenharia e gestão industrial;



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

- n) Engenharia alimentar;
- o) Engenharia aeronáutica e espacial;
- p) Engenharia biomédica e bioengenharia;
- q) Engenharia de segurança e qualidade.

Pelo que, são estes Engenheiros que consideramos devem ver reestabelecida a carreira especial junto da Administração Pública (Central e Local), para garantia da competência dos atos de engenharia praticados e tutelados pelo Estado, através de uma Proposta de lei do Governo, designadamente do Ministério das Finanças, na medida em que, no quadro da lei orgânica do Governo, é àquele Ministério que competem os assuntos relacionados com a Administração Pública e o emprego público.

Lisboa, 23 de outubro de 2024

Fernando de Almeida Santos

Bastonário

- Anexos I a V: o mencionado